



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgollina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETO Nº 045/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.452
em 24 / 03 / 2020

De 22 de março de 2020.


Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017



O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nºs 041/2020, 043/2020, datados de 18, de 20 e de 21 de março de 2020, respectivamente, do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Corona Vírus - Covid 19;

CONSIDERANDO, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Corona Vírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

CONSIDERANDO a situação de emergência calamitosa no país gerada em decorrência da pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19);

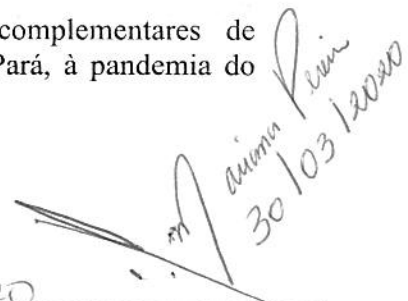
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Corona Vírus (Covid-19).



Seychelles Sousa Lima
Superintendente
Secretaria de Finanças

30/03/2020


Arimara Pereira
30/03/2020



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 2º. Fica suspenso, a contar do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, o funcionamento de lojas, estabelecimentos de prestação de serviços e o comércio em geral.

§ 1º. Excetuam-se, das disposições acima, os seguintes estabelecimentos:

- I - postos de combustíveis;
- II - estabelecimentos cujas atividades sejam o fornecimento de água mineral e gás;
- III - supermercados, padarias, mercearias, açougues, farmácias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e mantimentos, agências bancárias e casas lotéricas;
- IV - demais estabelecimentos que prestem atividades básicas e essenciais no município, cuja paralisação de suas atividades possa vir a comprometer a segurança, a saúde e a dignidade da pessoa humana.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem nos incisos II, III e IV poderão manter canal de atendimento virtual, por meio do qual deverão ser feitos os pedidos e encomendas, estabelecendo o momento oportuno para entrega e pagamento dos bens e serviços comercializados, isto de modo a prevenir a formação de filas.

§ 3º. As filas nos referidos estabelecimentos, quando formadas, deverão ser objeto de denúncia às autoridades de segurança pública deste município, podendo ser responsabilizados os representantes dos estabelecimentos, assim como as próprias pessoas que figurarem como participantes das referidas aglomerações.

§ 4º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos do § 1º deste Artigo, quando por razões de natureza relativas à própria atividade mercantil, deverão estabelecer controle interno de fluxo de pessoas, de forma a limitar a distância entre as mesmas:

I – nesses estabelecimentos, deverá ser adotada a seguinte medida: limite máximo de pessoas por área: 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), de forma que o estabelecimento que contiver 100m² (cem metros quadrados) somente poderá ter 25 (vinte e cinco) pessoas em sua área interna, e, assim sucessivamente;

II - os consumidores que adentrarem nos estabelecimentos mercantis descritos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, deverão adentrar utilizando-se de luvas, de modo a evitar o contato direto com os produtos não adquiridos;

III - estes estabelecimentos deverão manter funcionários preparados para fiscalizar o disposto no inciso anterior, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 5º. O descumprimento das disposições constantes do presente Decreto ensejará a tomada de medidas administrativas e judiciais, em razão da caracterização dos crimes tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 3º. Fica recomendado a todos os cidadãos deste município a contribuírem de forma fiscalizatória, de modo a formalizarem denúncias instruídas com fotos e/ou vídeos à autoridade policial competente, quando de eventual fato em contrariedade às determinações preventivas constantes dos Decretos nºs 041/2020, 043/2020, 044/2020 e do presente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.



JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal



DIOGO RODRIGO DE SOUSA
Procurador Geral Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC DO ARAGUAIA - PA DOC. RECEBIDO
26 MAR 2020
HORAS <u>11:30</u>
Assinatura 